



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 6.812, DE 2017**
(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Dispõe sobre a tipificação criminal da divulgação ou compartilhamento de informação falsa ou incompleta na rede mundial de computadores e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÃO DE:

CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 7604/17

(* Atualizado em 29/05/17, para inclusão de apensado (1))

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Constitui crime divulgar ou compartilhar, por qualquer meio, na rede mundial de computadores, informação falsa ou prejudicialmente incompleta em detrimento de pessoa física ou jurídica.

Penal- detenção de 2 a 8 meses e pagamento de 1.500 (mil e quinhentos) a 4.000 (quatro mil) dias-multa.

Art. 2º Os valores decorrentes da imposição da multa a que se refere o artigo primeiro serão creditados à conta do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - CFDD

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A rápida disseminação de informações pela internet tem sido um campo fértil para a proliferação de notícias falsas ou incompletas.

Atos desta natureza causam sérios prejuízos, muitas vezes irreparáveis, tanto para pessoas físicas ou jurídicas, as quais não têm garantido o direito de defesa sobre os fatos falsamente divulgados.

A presente medida tipifica penalmente o ato de divulgar ou compartilhar notícia falsa na rede mundial de computadores, de modo a combater esta prática nefasta.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares à presente proposição.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2017.

DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY

PSDB-PR

PROJETO DE LEI N.º 7.604, DE 2017
(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Dispõe sobre a aplicação de multa pela divulgação de informações falsas pela rede social e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6812/2017.ESCLAREÇO, POR OPORTUNO, QUE, EM DECORRÊNCIA DESTA APENSAÇÃO, A COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA – CCTCI DEVERÁ SE MANIFESTAR QUANTO AO MÉRITO DA MATÉRIA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os provedores de conteúdo nas redes sociais serão responsáveis quando suas plataformas divulgarem informações falsas, ilegais ou prejudicialmente incompletas em detrimento de pessoa física ou jurídica, por qualquer meio, na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* acarretará a aplicação de multa de R\$ 50 milhões de reais por cada evento às empresas responsáveis pela sua divulgação que não apagarem em até 24 horas as publicações de seus usuários veiculadoras de notícias falsas, ilegais ou prejudicialmente incompletas.

Art. 2º Os provedores deverão criar filtros e ferramentas na organização de suas atividades, para impedirem e restringirem a veiculação de informações falsas, ilegais ou prejudicialmente incompletas, estabelecendo regras que definam o que pode ser exibido em sua plataforma.

Art. 3º Os valores decorrentes da imposição da multa a que se refere o artigo primeiro serão creditados à conta do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos – CFDD.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição, visa a restringir a divulgação de notícias falsas na internet.

A rápida disseminação de informações pela internet tem sido um campo fértil para a proliferação de notícias falsas ou incompletas, sobretudo porque 45% da população brasileira acessa o Facebook mensalmente, que contém mais de

cem milhões de usuários, assim como o WhatsApp que conta com milhões de acessos diários.

Na recente eleição francesa, um estudo realizado entre novembro de 2016 e abril de 2017 mostrou que uma em cada quatro notícias compartilhadas sobre o processo eleitoral era falsa.

Os provedores de rede social, na ocasião criaram ferramentas para identificar e combater notícias falsas, sendo que foram suspensas mais de 30 mil contas suspeitas de divulgarem *fakes*.

Ressalto que a proposição teve como inspiração proposta apresentada pelo Governo da Chanceler Angela Merkel, que apresentou ao Bundestag alemão, um projeto de lei que prevê multa de até 50 milhões de euros – aproximadamente R\$ 165 milhões – para empresas como Twitter e Facebook, duas das mais populares redes sociais, que não apagarem em até 24 horas as publicações de seus usuários que contenham discursos de ódio ou veiculem notícias falsas.

Segundo o Ministro da Justiça alemão, Heiko Maas "os provedores de redes sociais são responsáveis quando suas plataformas são usadas para espalhar o crime de ódio ou notícias falsas ilegais".

A proposição visa, deste modo, tornar os provedores de redes sociais responsáveis quando suas plataformas são usadas para espalhar notícias falsas ilegais, aplicando multas.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares à presente proposição.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2017.

DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY
PSDB-PR

FIM DO DOCUMENTO